

**LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2019**

Dispõe sobre a reserva de vagas para veículos de pessoas idosas, nos estacionamentos públicos e privados do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Em consonância com o disposto no Art.41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do Município obrigados a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas para veículos de pessoas idosas.

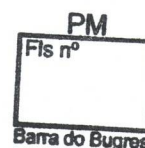
**Art. 2º** - As vagas deverão estar identificadas através de placas ou marcações em tinta no chão.

**Art.3º** - O idoso que estacionar nas vagas correspondentes deverá deixar visível no interior do carro cartão de estacionamento para idoso.

**Art.4º** - As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei, deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Art.5º** - Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 65 (sessenta e cinco anos) ou mais.

**Art.6º** - A reserva de vagas instituída por esta Lei não implica gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.



*[Handwritten signature]*

Autoria:

Vereador: Jonas





15

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10 (dez) UPF, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

  
RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Autoria:

Vereador: Jonas Manoel de Souza

